

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 5139, DE 2009

Disciplina a ação civil pública para a tutela de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, e dá outras providências.

### EMENDA Nº 10

Dá nova redação ao art. 64 do Projeto de Lei:

“Art. 64. A União e o Distrito Federal criarão, no prazo de seis meses, em primeira e segunda instância, juízos e órgãos especializados para o processamento e julgamento de ações coletivas.”

### JUSTIFICATIVA

A restauração da redação original do art. 64, do anteprojeto. O projeto, atualmente, prevê *faculdade* dada à União e aos Estados de criarem varas especializadas. Anteriormente, na redação original, ao menos para a União, isso era uma obrigação.

Não há dúvida de que a especialização em ações coletivas aprimora a qualidade da prestação jurisdicional. Por isso, o projeto original estabeleceu *dever* para a União (não podendo impor o mesmo tipo de obrigação aos Estados) de criar varas especializadas nessas questões.

A regra atual não tem qualquer utilidade. Ao transformar o anterior dever em mera permissão, tornará letra morta a previsão legal.

Por isso, sugere-se a restauração da redação anterior.

Sala das Sessões, em, 20 de maio de 2009.

Deputado José Genoíno